

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

RESOLUÇÃO Nº 150/2013

Aprova o projeto de titularidade da empresa Gestamp Eolicatec Sobradinho S/A que objetiva a implantação de central geradora eólica no Município de Sobradinho, Estado da Bahia, com o apoio financeiro do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste – FDNE.

O Diretor de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso V, do art. 18°, do Anexo I do Decreto n.º 6.219, de 4 de outubro de 2007, torna público que a Diretoria Colegiada, em sessão realizada nesta data,

RESOLVEU:

- **Art.** 1º Aprovar, observado o § 2º do art. 21 do Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste FDNE, aprovado pelo Decreto nº. 7.838, de 09.11.2012, e, bem assim, com base no inciso XV do art. 8º do Anexo I do Decreto 6.219/2007, antes citado, o projeto de implantação de central geradora eólica de responsabilidade empresa Gestamp Eolicatec Sobradinho S/A, CNPJ 12.684.715/0001-90, no Município de Sobradinho, Estado da Bahia, com a participação de recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste FDNE no valor de até R\$ 29.040.000,00 (vinte e nove milhões e quarenta mil reais).
- **Art. 2º** Esclarecer que o referido projeto integra-se aos objetivos de promoção do desenvolvimento includente e sustentável da área de atuação da SUDENE e enquadra-se nas diretrizes, orientações gerais e prioridades espaciais e setoriais para a aplicação dos recursos do FDNE.
- **Art. 3º** Informar que o Fundo, nesta data, demonstra capacidade de aportar os recursos de acordo com o cronograma físico-financeiro referente ao projeto ora aprovado, conforme Atestado de Disponibilidade Financeira ADF, requerido pelo caput do art. 22 do Anexo ao Decreto Nº 7.838/2012, acima mencionado.
- Art. 4º Ressaltar que o Relatório de Análise de Resultado de Projeto, emitido pelo Agente Operador, informa que o projeto apresenta viabilidade econômico-financeira e capacidade de pagamento adequada.
- **Art. 5º** Comunicar que a Empresa beneficiária deverá apresentar ao agente operador as informações e os documentos necessários ao atendimento das condicionantes à celebração do contrato, no prazo estabelecido pelo art. 23 do Regulamento sobredito.
- Art. 6º Determinar, observado o disposto no § 3º do art. 22 do Regulamento, em apreço, a publicação desta Resolução no Diário Oficial da União e a sua disponibilização em meio eletrônico de amplo acesso.
 - Art. 7º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Recife, 15 de maio de 2013

HENRIQUE JORGE TINOCO DE AGUIAR

Diretor